



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 001 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019 | Circulação: Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2019, URUOCA/CE DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre pedido de licença da servidora Maria de Fatima Fernandes Farias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença sem remuneração por um período de 12(doze) meses, iniciando em 01/01/2019 a servidora Maria de Fatima Farias, portadora do registro geral sob o número 98028108958, inscrita no cadastro de pessoas físicas 52535568349, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria da Educação nomeada por meio da Portaria nº 242/2000 de 01 de Fevereiro de 2000.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 02 de Janeiro de 2019; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002/2019, URUOCA/CE DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor Evandro Junior Alves Pinto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença sem remuneração por um período de 12 (doze) meses o servidor Evandro Junior Alves Pinto, portador do registro geral sob o número 254839092, inscrito no cadastro de pessoas físicas 56038526315, ocupante do cargo de Professor de Matemática, vinculada à Secretaria da Educação nomeado por meio da Portaria nº 101/2012 de 01 de Agosto de 2012.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoça.ce.gov.br



Uruoca, Ceará, em 02 de Janeiro de 2019; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA GAB Nº 003/2019 URUOCA/CE, 02 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Interrupção das férias do Servidor MICHEL MOREIRA ao exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço público, conforme art. 6º da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade e imprescindibilidade do efetivo exercício do cargo de Procurador Geral do Município.

CONSIDERANDO, as disposições do art. 77, da Lei 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017 do servidor MICHEL MOREIRA, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA GAB Nº 004/2019 URUOCA/CE, 02 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Interrupção das férias do Servidor RENAN ROCHA AQUINO ao exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço público, conforme art. 6º da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade e imprescindibilidade do efetivo exercício do cargo de Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Público.

CONSIDERANDO, as disposições do art. 77, da Lei 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017 do servidor RENAN ROCHA AQUINO, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022209.02-2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 0022608.2014**

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 022209.02-2017

A empresa R.A. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.772.961/0001-66, com sede a Rua Espanha, nº 108, Bairro de Fátima, Tianguá/CE devidamente notificada da inadimplência contratual cujas consequências acarretam penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa.

Em data de 04 de janeiro de 2018 a empresa foi notificada, em razão de descumprimento contratual e não apresentou a sua defesa.

Em prosseguimento, no dia 26 de março de 2018, a empresa foi novamente notificada e na oportunidade de defesa alegou que “Está sendo Sanadas todas as Inconformidades Apresentadas Em Fiscalização do FNDE, juntamente com PROJETO DE CALCULO ESTRUTURAL COM ART DE PROJETOS (ENVIADO JÁ AO FNDE) QUE GARANTA A ESTABILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO ASSEGURADO AS NORMAS TÉCNICAS, PADRÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEI (sic) ”.

Em 09 de maio de 2018, a empresa foi novamente notificada pelo ABANDONO DA EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA, COMO TAMBÉM COM A FINALIDADE DE APRESENTAR JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE ASSEGURASSE A SOLIDEZ DO QUE FORA EXECUTADO, JUNTAMENTE COM PROJETO ESTRUTURAL COM ART QUE GARANTISSE A ESTABILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO. Na oportunidade de defesa, a empresa apresentou o seguinte, “QUE JÁ TIROU TODAS AS PENDÊNCIAS RELACIONADAS A OBRA DE Nº CONTRATO 022608.2014-001, TÃO LOGO SEJAM RESOLVIDAS PELO FNDE E PAGO O QIE ESTÁ REALIZADO A EMPRESA RETORNARÁ A OBRA EM UM PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS.

Assim, foi oportunizada a garantia prévia de defesa ao contratado. No entanto, não foi apresentada justificativa plausível para a inexecução da obra e a situação não foi regularizada.

No dia 30 de novembro de 2018, a empresa foi notificada para ter ciência da decisão administrativa proferida pelo Secretário Municipal da Educação, o Sr. Paulo Ricardo Souza da Silva.

No dia 18 de dezembro, a empresa apresentou defesa alegando que “as inconformidades apontadas pelo FNDE, já foram todas sanadas e repassadas para a equipe técnica da Contratante, sendo enviadas ao órgão solicitante (FNDE) todas as justificativas adequadas ao projeto da referida obra ...”. Que a impossibilidade da continuação dos serviços ocorreu pelo comprometimento do cronograma físico-financeiro, ocasionando a não liberação de verbas para a conclusão das fases da obra, ou seja, um impasse entre a Contratante com o FNDE.

No entanto, o Laudo de Vistoria realizado pelo engenheiro responsável, apresenta informações que não comprovam os fatos alegados pela defesa, pois “todas as 18 (dezoito) pendências foram informadas conforme cartilha e metodologia exigida para análise e superação. Desse montante de restrições e inconformidades apontadas, 6 (seis)





não obtiveram análise por parte dos técnicos do FNDE, 4 (quatro) foram analisadas e não superadas por não serem realizadas correções em conformidade ao apontado e orientado. Aproximadamente um ano após a primeira lista de pendências a empresa ainda não superou todas as correções, sendo necessário o envio novamente das pendências com a data de 14 de junho de 2018. Por diversas vezes foram realizadas tentativas de inserção de relatórios fotográficos e vistorias afim de tentar superar as restrições e inconformidades, não obtendo êxito. A empresa RA Construtora LTDA – ME, alega que ira retomar as atividades retomar as atividades após análise e aprovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Todas as obras e recursos do Município de Uruoca que vem por meio do FNDE, estão bloqueados devido a não superação dos apontamentos (sic) ” (grifo nosso).

Quanto ao apontamento feito pela Secretaria Municipal da Educação, no tocante ao não cumprimento dos termos contratuais, estes restam devidamente comprovados e foram assumidos explicitamente pela empresa.

Convém mencionar que a Empresa deixou de executar parte do objeto do Contrato nº 0022608.2014-001, conforme defesas apresentadas. E mediante a análise do empenho e liquidações da referida obra. Obtém-se saldo residual referente a serviços não executados ou executados parcialmente.

Logo, em conformidade ao Parecer Técnico, de acordo com a última medição, a edificação apresenta um percentual a ser executado de 44,31%, entre os serviços, destacam-se pintura, piso, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, revestimento cerâmicos, castelo da água, sistema de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Cabe lembrar as Notificações expedidas em outras oportunidades, relativas às obrigações assumidas no referido Contrato, como também a celebração de 04 (quatro) termos aditivos para dilação do prazo, que, porém, não foi executado de acordo com o cronograma estabelecido.

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, além da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com a Lei Nº 8666/93 em seu artigo 87, é possível a aplicação das seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem do Governo Municipal de Uruoca perante a comunidade com o não cumprimento do cronograma do contrato, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso contratual, torna-se necessária à aplicação das penalidades descrita nos itens III e IV do Artigo 87 da lei 8666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade).

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES I. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso sob exame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade, no qual o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos.

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação das penalidades, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre a refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

II. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luís Roberto Barroso, em sábia lição, afirma:

"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento ad hoc".

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luís Roberto Barroso. Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal,





explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste sentido, segundo os ensinamentos do professor Luís Roberto Barroso, "a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos".

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos legais expostos, reitero a decisão administrativa anterior, servindo o presente para CIENTIFICAR as consequências pelo descumprimento do Contrato nº 0022608.2014-001, aplicando-se a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e aplicando-se também a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

Publique-se. Intimem-se.

Uruoca, 26 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº005 /2019, URUOCA/CE DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) MARIA PEREIRA SILVA, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 477.100.803-59 e no registro geral sob o número 429113-82 para exercer o cargo de DIRETORIA DE ARQUIVO GERAL, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Gestão Pública, pertencente ao Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 03 de Janeiro de 2019; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DA SAUDE
PORTARIA

PORTARIA SESA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONSIDERANDO, a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, 1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO O Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 217/98);

CONSIDERANDO a frequência mensal de Dezembro de 2018 dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das Unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o quantitativo de Faltas ao serviço no mês de Dezembro de 2018 dos servidores abaixo discriminados:

Nome do Servidor	Cargo	Quantidade de Faltas
Ana Cristina Belchior Bittencourt	Fisioterapeuta	30
Carlos Alexandre Costa	Farmacêutico Bioquímico	30
Cesar Olimpio Ferreira Pereira	Farmacêutico Bioquímico	15
Danieli Magalhães de Araújo	Agente Administrativo	15
Francisca Aurilene de Sousa Oliveira	Agente Administrativo	15
Francisco Nathan Igor Alves Moreira	Agente Administrativo	06
Joao Fontenele da Costa Júnior	Agente Administrativo	15
Lindemberg Gregorio Sampaio	Motorista	30
Marilia Da Silva Souza	Agente Administrativo	15
Pedro Fernandes Fontenele	Agente Administrativo	15

Art. 2º Ocorrerá desconto na remuneração do servidor referente aos dias de falta ao serviço conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 02 de Janeiro de 2019; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
 SECRETÁRIA DA SAÚDE**





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

